



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

EDITAL Nº 02/2022

EDITAL DE ALIENAÇÃO DE BENS PERMANENTES INSERVÍVEIS Nº 02/2022 Cartórios Eleitorais - RO

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, por meio de sua Comissão de Avaliação, Classificação e Alienação de Bens Inservíveis (Portaria n. 101/2018 - 0834532), TORNA PÚBLICO aos órgãos da Administração Pública Federal, Estados e Municípios, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Associações ou Cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto n.10.936/2022 c/c art. 8º do Decreto n.9.373/2018, que procederá ao **desfazimento de bens inservíveis localizados nos Cartórios Eleitorais do interior do Estado**, e classificados como ocioso, recuperável, antieconômico e irrecuperável, em conformidade com o art. 17, inciso II, Alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 9.373/2018 e demais legislações pertinentes, conforme autorização superior registrada no Processo de Desfazimento n. 0000843-34.2022.6.22.8000. Os interessados na obtenção de doações dos bens inservíveis deverão observar as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Edital contempla o desfazimento de bens classificados em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 3º do Decreto n. 9.373/2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.2 Os bens que serão doados, de acordo com o estado em que se encontram, vida útil, tempo de utilização e finalidade, foram classificados pela Comissão como ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis, conforme constam nos Relatórios Anexo I deste Edital 0847783 ([Bens inservíveis](#)):

Art. 3º, Decreto 9373/2018 - Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

1.3 Os bens recebidos em doação serão destinados à atividade fim prestada pelo beneficiário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PEDIDO DE DOAÇÃO

2.1. As solicitações deverão ser protocoladas no TRE-RO até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital e os pedidos de doação deverão ser dirigidos ao Juiz da Zona Eleitoral, com a indicação do número deste Edital e com o tipo de material que tenha interesse em receber.

2.2. Ficará a cargo da Comissão e do Chefe de Cartório a separação prévia dos itens em lotes para posterior entrega aos donatários, de acordo com a ordem de protocolização do requerimento.

2.3 Em razão das medidas de prevenção ao Covid-19, os requerentes poderão encaminhar as documentações solicitadas por e-mail (sepat@tre-ro.jus.br), e a comissão entrará em contato com os requerentes por meio telefônico ou por mensagem eletrônica.

2.4 No momento da entrega dos materiais, os membros da comissão e o público externo deverão adotar as medidas de prevenção e combate ao coronavírus mediante distanciamento, com o uso de máscaras, e higienização das mãos com álcool em gel que será disponibilizado no local da entrega dos materiais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO

3.1. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação exigida no prazo estabelecido neste Edital e que estejam com a documentação regular até a data de emissão do respectivo Termo de Doação.

3.2 O interessado deverá encaminhar juntamente ao pedido de doação os seguintes documentos:

a) Para órgãos da Administração Pública direta e indireta:

a.1) Ato de nomeação da autoridade competente para representar o órgão interessado e habilitado a assinar Termo de Doação;

a.2) Instrumento legal que investiu o agente dando-lhe poderes para assinar o Termo de Doação;

a.3) documento de identificação da autoridade a que se refere a alínea “a.1”, com foto, no qual conste o número do RG e CPF;

a.4) Indicação do responsável, com telefone e-mail, que receberá as comunicações sobre prazos, data da retirada dos bens e o Termo para assinatura.

b) Para as organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a [Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998](#), e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a [Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999](#), e as associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no [Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022](#).

b.1) Estatuto Social;

b.2) Atas da última assembleia e da eleição dos dirigentes;

b.3) documento de identificação do dirigente competente para representar a instituição, com foto, no qual conste o número do RG e CPF;

b.4) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO(S) INTERESSADO(S)

4.1 O atendimento aos pedidos de doação obedecerá à seguinte ordem de preferência:

I - da União, de suas autarquias e de suas fundações públicas;

II - das empresas públicas federais ou das sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade fim por elas prestada;

III - dos Estados, dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas;

IV - organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a [Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998](#), e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a [Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999](#), e as associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no [Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022](#).

4.2. Havendo mais de um órgão ou instituição requerente do mesmo grau de preferência o desempate será feito de acordo com a ordem de protocolo das solicitações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo para as instituições interessadas apresentarem solicitação de bens acompanhada da documentação consignada no item 3, será de até 5 dias úteis, contados da data de publicação deste Edital.

5.2. O resultado com o nome dos órgãos e entidades donatários e os termos de doações serão publicados no Portal da Transparência do site do TRE-RO e no DJE no prazo de até 30 dias úteis, após a conclusão das doações.

5.3. O/A Chefe de Cartório entrará em contato e procederá a convocação dos órgãos interessados, com a devida certificação nos autos, ou comunicação eletrônica no endereço informado pela requerente no ato da manifestação de interesse pelos bens a serem doados.

5.4. O prazo para o donatário devolver o Termo de Doação devidamente assinado, será de até vinte e quatro horas a contar da sua retirada.

5.5. A retirada dos bens doados deverá ser efetuada em horário previamente agendado com o Chefe de Cartório.

5.6. Os bens que não forem retirados no prazo fixado acima serão destinados a outro órgão interessado, observando-se os critérios de preferência previstos neste Edital.

5.7. Endereço de retirada dos materiais: Anexo II (0842491) [Endereço das Zonas Eleitorais](#)

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS PARA RETIRADA DO MATERIAL DOADO

6.1. As despesas com a coleta, carregamento e o transporte dos bens doados ficarão sob a responsabilidade e ônus do donatário / beneficiário.

6.2. Não será permitida a devolução de materiais em nenhuma hipótese.

6.3. O Alienatário se responsabilizará pela destinação e a disposição final ambientalmente adequada dos bens inservíveis recebidos em doação, nos termos do Decreto Federal 9.373/2018, art. 2º, III e art. 9º, e termo a ser assinado no ato da coleta dos materiais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Juiz Eleitoral da Zona Eleitoral responsável pela doação, após manifestação do Chefe de Cartório e da Comissão.

7.2 – Concluídas as doações, a Comissão providenciará o relatório conclusivo e o submeterá à análise e homologação da Diretoria-Geral.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ANEXOS E RELATÓRIOS

1. Relação de bens que disponíveis para doação - ANEXO I (0847783) [Bens Inservíveis](#);

2. Endereços das Zonas Eleitorais - ANEXO II (0842491) [Endereço das Zonas Eleitorais](#)

9. CLÁUSULA NONA – DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Nos termos da Resolução CNJ n. 215/2015, o Edital e seus anexos, e o Resultado da Doação poderão ser acessados por meio do link: <https://www.tre-ro.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/alienacao-de-bens-desfazimento-de-ativos>, Portal da Transparência - Doações de Bens 2022.

10. A Comissão

1. Rudma Rosa Oliveira Costa - COMAP/SAOFC
2. José Alberto Soares Vidal - COMAP/SAOFC
3. Plínio Martins de Oliveira - COSUPUE/STIC
4. Jean Carlos Alves dos Anjos - SESTIC/STIC



Documento assinado eletronicamente por **RUDMA ROSA OLIVEIRA COSTA, Membro da Comissão**, em 23/06/2022, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ALBERTO SOARES VIDAL, Membro da Comissão**, em 23/06/2022, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0847902** e o código CRC **8021DC0D**.